

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 44, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

Autor: SENADO FEDERAL - LUIS CARLOS HEINZE

Relator: Deputado PINHEIRINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2022, de autoria do Senado Federal, objetiva estabelecer que a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos fundos de saúde e de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, sejam aplicadas até o final do exercício financeiro de 2023.

Para tanto, promove alterações em duas leis, que estabelecem que as referidas operações seriam admitidas até o final do exercício financeiro de 2021.

No caso da saúde, tal alteração seria atingida por meio de modificações no art. 5º da Lei Complementar (LCP) nº 172, de 15 de abril de 2020, que além de alterar o exercício financeiro, estabelecem que: a) incluem-se os saldos financeiros remanescentes atualizados até o exercício imediatamente anterior ao da realização da transposição e da transferência; e b) mediante comunicado aos respectivos Conselhos de Saúde, fica autorizado o

LexEdit
CD224185600200



remanejamento de dotações de custeio e capital para o cumprimento do Plano de Saúde.

Com relação à assistência social, o projeto busca modificar o art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para prever a mencionada alteração do exercício financeiro e para indicar que se incluem os saldos financeiros remanescentes atualizados até o exercício imediatamente anterior ao da realização da transposição e da reprogramação.

Na justificação da proposição, por ocasião de sua apresentação no Senado Federal, foi destacada a LCP 172/2020 foi modificada pela LCP 181/2021, para permitir que recursos ociosos ao final de 2020 nas contas dos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pudessem ser alocados em ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19, contribuindo para minorar o saldo de mortes provocado pelo novo coronavírus.

Essa proposição tramita sob o regime de prioridade e de apreciação pelo Plenário Câmara dos Deputados. Foi despachada para as Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a apreciação do mérito às duas primeiras.

Não foram apensadas proposições a essa matéria e sendo a mesma destinada à apreciação pelo Plenário, não são recebidas emendas nas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa proposição aborda tema relevante para a saúde da população brasileira, uma vez que pretende manter destinação de recursos para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Provavelmente, o auge dessa crise sanitária, que já registrou quase 35 milhões de casos e 688 mil óbitos no Brasil, foi superado. Entretanto, a necessidade de recursos na área da saúde e da assistência social para superar



* CD224185600200*
LexEdit

os efeitos da pandemia ainda estão presentes, de modo que a proposição é meritória e conta com o nosso apoio.

Por exemplo, na área da saúde havia quase R\$ 24 bilhões ociosos ao final de 2020 nas contas dos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que puderam, por meio de alteração na LCP 172/2020, ser alocados em ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Essas alocações permitiram reforçar o custeio dos tratamentos dos pacientes recuperados da Covid-19, que ficaram com sequelas variadas, como as: mentais, motoras, renais e respiratórias.

A norma também ofereceu aos entes subnacionais liberdade de gestão para determinar que os recursos recebidos possam ser transpostos (realocados de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão) ou transferidos (realocados de uma categoria econômica para outra dentro do mesmo programa de trabalho e do mesmo órgão).

No caso da assistência social, a alteração prevista na Lei 14.029/2020, permitiria a utilização de recursos ociosos (em torno de R\$ 400 milhões em dezembro de 2021), para a cobertura de ações de minimização dos efeitos das desproteções sociais ampliadas pela pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, permanecendo a necessidade por recursos para o enfrentamento das consequências da pandemia nas áreas da saúde e da assistência social, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Relator

LexEdit
CD224185600200*

